



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Casa Civil



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20150015- CASA CIVIL

PROCESSO Nº. 5934600/2015

A **CASA CIVIL** do Governo do Estado do Ceará, por intermédio do pregoeiro e do membro da equipe de apoio designados por ato do Governador do Estado, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇO, na forma Eletrônica.

1. DO TIPO: Menor Preço.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: Por demanda.

3. DA BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 65, de 3 de janeiro de 2008, Lei Complementar nº 134, de 7 de abril de 2014, Decreto Federal nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, Decretos Estaduais nºs 28.089 e 28.087, ambos de 10 de janeiro de 2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e do disposto no presente Edital e seus anexos.

4. OBJETO

4.1. Registro de Preços para Taxa por Transação (Transaction Fee) visando a contratações futuras e eventuais de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, serviços de hospedagem e veículos terrestres de qualquer porte, de traslado, de seguro de saúde e de bagagem), para atender às necessidades dos órgãos da Administração Pública Estadual do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

4.2. Na Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão Eletrônico será registrado o valor em real da Taxa por Transação (Transaction Fee) ofertada pelo licitante vencedor do certame.

4.3. Os órgãos e entidades participantes do SRP estão relacionados no Anexo A do termo de Referência – Relação dos Órgãos Participantes e Valores Estimados.

5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DO PREGOEIRO

5.1. O edital está disponível gratuitamente nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Comprasnet, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, pelo pregoeiro **JOSÉ EDSON BEZERRA**, telefone (85)3459-6380.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 01/12/2015.

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/12/2015, às 09h30min.

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 11/12/2015, às 09h30min.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Casa Civil



6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data, exceto quando remarcada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

7. DO ENDEREÇO PARA A ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

7.1. Centro Administrativo Bárbara de Alencar, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, CEP. 60811-520.

7.2. Conter no anverso do envelope o nome do pregoeiro, número do pregão e o nome do órgão.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro e Preços correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), a ser informada quando da lavratura do contrato.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao portal de compras do Governo Federal.

9.1.1 As regras para credenciamento estarão disponíveis no sítio constante no subitem 5.2 deste edital.

9.2. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado, as microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem nas condições previstas no § 4º do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3. Será garantido aos licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / Das Aquisições Públicas.

9.4. Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar no Sistema Comprasnet o exercício de preferência previsto em Lei.

9.5. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.6. É vedada a participação de pessoa física e de pessoa jurídica nos seguintes casos:

9.6.1. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

9.6.2. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração.

9.6.3. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.6.4. Impedidas de licitar e contratar com a Administração.

9.6.5. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Casa Civil



9.6.6. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

9.6.7. Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta.

9.6.8. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

9.6.9. Cujo estatuto ou contrato social, não inclua no objetivo social da empresa, atividade compatível com o objeto do certame.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

10.1. A proposta deverá explicitar nos campos "VALOR UNITÁRIO (R\$)" E "VALOR TOTAL (R\$)", o preço referente a **TAXA POR TRANSAÇÃO** (Transaction Fee) expresso em real, incluídos todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações deste edital. O Campo "descrição detalhada do objeto ofertado" deverá ser preenchido.

10.2. Os licitantes ofertarão uma única **TAXA POR TRANSAÇÃO** (Transaction Fee) por **item**, a qual servirá como base de remuneração para todos os itens descritos no item 5 do Termo de Referência (Anexo I deste edital).

10.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas por eles apresentadas, até o término do prazo para recebimento.

11. DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1. Abertas as propostas, o pregoeiro fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no sistema.

11.2. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais em seus valores globais.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro e somente estas participarão da etapa de lances.

12. DA ETAPA DE LANCES

12.1. O pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no subitem 6.3, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances.

12.2. Para efeito de lances, será considerado o valor unitário do item.

12.2.1. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outro licitante.

12.2.2. Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalece aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.3. Durante a sessão pública de disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.

12.4. No caso de desconexão entre o pregoeiro e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

12.5. A etapa inicial de lances será encerrada pelo pregoeiro, seguida do tempo aleatório, que poderá ser de 1 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, determinado pelo sistema eletrônico.

12.6. Transcorrido o tempo aleatório, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada automaticamente pelo sistema, na sala de disputa, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.

12.6.1. Não havendo manifestação do licitante, o sistema verificará a existência de outro em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem.

12.7. O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.

13. DO LICITANTE ARREMATANTE

13.1. O pregoeiro poderá negociar exclusivamente pelo sistema, em campo próprio, a fim de obter melhor preço.

13.2. A partir de sua convocação, o arrematante deverá:

13.2.1. Anexar em campo próprio do sistema, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao lance e, **quando for o caso**, os seus anexos, no prazo de até 24 horas.

13.2.2. Remeter, em conformidade com o item 7 deste edital, o original da proposta escrita com os documentos de habilitação, em até 48 horas.

13.2.3. O licitante que efetuar a entrega da proposta escrita e, **quando for o caso**, os seus anexos, em conformidade com o item 7 deste edital e no prazo de até 24 horas, fica dispensado de anexá-la em campo próprio do sistema.

13.3. O envio da documentação por meio eletrônico não prescinde a entrega desta por escrito, cuja postagem deverá ser comprovada, sempre que solicitado, por meio de instrumento capaz de identificar a data de envio ou permitir seu rastreamento via internet.

13.4. O descumprimento dos prazos acima estabelecidos é causa de desclassificação da licitante, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

14. DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA

14.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo máximo de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura.

14.2. Os participantes do SRP poderão firmar contratos com o licitante detentor do preço registrado a qualquer tempo, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

14.3. Os contratos firmados com base na Ata de Registro de Preços terão vigência de **12 (doze) meses** contados da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

15. DO VALOR

15.1. O Preço Registrado será aquele correspondente a **Taxa de Transação** ofertado na proposta

do licitante vencedor do certame.

15.2. A forma e condições de pagamento serão as estabelecidas no **Anexo III** - Minuta da Ata de Registro de Preços, deste Edital.

16. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

16.1. Nas eventuais contratações com os participantes do SRP, a contratada será remunerada pelo regime de **Taxa por Transação (Transaction Fee)**. Por esse regime, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma taxa para cada serviço solicitado, autorizado e efetivamente emitido por passageiro, que será a única remuneração devida pela contratação da prestação dos serviços.

16.2. Por sua vez, a contratada se obriga a repassar a CONTRATANTE o valor das comissões, ou qualquer outro tipo de remuneração que lhes são pagas pelas companhias aéreas, relativas ao fornecimento das passagens aéreas, devendo comprovar documentalmente o montante dessas comissões.

16.3. Para efeito de pagamento, será considerada uma transação, para cada passageiro:

16.3.1. A emissão de bilhete de passagem aérea no âmbito nacional ou internacional, de ida e volta quando por uma mesma transportadora. Em se tratando de transportadoras diferentes serão considerados duas transações, e passagem rodoviária ou ferroviária no âmbito internacional.

16.3.2. A emissão de qualquer bilhete de passagem somente ida ou somente volta.

16.3.3. A reemissão de qualquer bilhete decorrente de remarcação de sua não utilização.

16.3.4. A reserva de diárias de hotéis por passageiro e de locação de veículos terrestres por veículo locado, independente da quantidade de diárias em uma mesma reserva.

16.3.5. A aquisição de seguros de saúde ou de bagagens, por passageiro, independente do tempo de duração do seguro adquirido.

16.3.6. Todos os serviços, exceto transporte rodoviário e ferroviário que serão utilizados para viagens internacionais, podem se dar no âmbito nacional ou internacional e outros demais serviços correlatos a viagens prestados pela agência contratada não são consideradas transações, portanto, não serão remunerados.

16.3.7. O valor a ser pago pela CONTRATANTE por cada autorização, bilhete ou *voucher* emitido será o valor do serviço adquirido, líquido de comissões pagas por companhias aéreas (quando houver), acrescido do valor da Taxa por Transação, que pode ser calculado utilizando-se da seguinte fórmula:

VF = VP – VC + TT + TE + S (quando for o caso) + SC (se for o caso), onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);

VP = Valor da Passagem Aérea;

VC = Valor da Comissão paga pela companhia aérea à agência contratada;

TT = Valor da Taxa por Transação;

TE = Valor da Taxa de Embarque;

S = Seguro Saúde e Bagagem e

SC = Serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, locação de veículos, reserva de hotéis no âmbito nacional e internacional, translados).



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Casa Civil



16.3.8. O valor da **Taxa por Transação** será o da proposta vencedora deste processo licitatório, constante na Ata de Registro de Preços.

16.3.9. O valor do serviço será aquele escolhido pela CONTRATANTE dentre as ofertas apresentadas pelo vencedor da licitação e ofertado pelo respectivo prestador do serviço específico (inclusive com os descontos promocionais) para o trecho, diária, dia e horário, período ou duração escolhidos.

17. DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE VIAGENS

17.1. Os licitantes deverão dispor de sistema informatizado de gestão de viagens que satisfaça a todas as condições de funcionamento exigidas no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

17.2. O licitante detentor da **melhor oferta de preço (menor Taxa por Transação)** deverá fazer apresentação simulada do seu sistema informatizado, a fim de ser validada por comissão especialmente designada pela Administração da CASA CIVIL para esse fim, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias** corridos após a convocação formal realizada pela CASA CIVIL, conforme horários e locais estabelecidos na convocação.

17.2.1. No momento da apresentação será permitido o uso de somente 1 (um) computador pela arrematante.

17.2.2. Para a arrematante serão permitidas no máximo 6 pessoas na apresentação técnica. As demais empresas que participarão como ouvintes terão como limite máximo 3 pessoas.

17.2.3. A apresentação exigida no subitem 17.2. deste edital será avaliada pela CASA CIVIL, que poderá realizar diligências em clientes e/ou rede credenciada, para esclarecer dúvidas decorrentes da referida apresentação. Caso a licitante arrematante não atenda às especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência deste edital será desclassificada e o PREGOEIRO convocará a licitante subsequente que tiver ofertado menor preço, **para dar início à fase de habilitação e posterior apresentação**, e assim sucessivamente, até a validação de uma apresentação que atenda os requisitos exigidos.

17.2.4. Após a licitante arrematante ter a apresentação de que trata o subitem 17.2. deste edital validada pela **CASA CIVIL**, e constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora.

17.3. A apresentação do sistema de que trata o subitem anterior deverá abranger todos os procedimentos e funcionalidades operacionais exigidos no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

18 DA PROPOSTA COMERCIAL

18.1. A proposta deverá ser entregue assinada, com os preços ajustados ao menor lance, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas e quantitativos, nos termos do Anexo I- Termo de Referência deste edital.

18.2. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua emissão.

18.3. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

19. DA HABILITAÇÃO



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Casa Civil



19.1. A Central de Licitações verificará eletronicamente a situação do licitante no Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, constatando a sua compatibilidade com o ramo do objeto licitado, obrigando-se o licitante, a declarar sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/1993.

19.1.1. Caso o cadastro esteja com algum documento vencido, o licitante deverá apresentar o referido documento dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, salvo os documentos de Regularidades Fiscal e Trabalhista acessíveis para consultas em sítios oficiais que poderão ser consultados pelo pregoeiro.

19.2. O licitante não cadastrado no CRC junto à SEPLAG/CE deverá apresentar os documentos relacionados na opção "Informações sobre Cadastramento de Fornecedores", disponível no sítio www.portalcompras.ce.gov.br.

19.2.1. O licitante vencedor fica obrigado a apresentar no ato da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, o Certificado de Registro Cadastral-CRC emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará.

19.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.3.1. Apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

19.3.1.1 Considera-se como compatível o atestado cujo objeto demonstre que a **licitante** executa ou executou, durante o período de 12 meses, fornecimentos de passagens aéreas cujo valor total das transações representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos valores estimados no Anexo A do Termo de Referência.

19.3.2. Alvará de funcionamento expedido por órgão competente estadual ou municipal.

19.3.3. Comprovante de registro junto à Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR e na Internacional Air Transportacion Association – IATA.

19.3.4. Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010;

19.3.5. Para as participantes do item 01, Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular GOL/VARIG, TAM, AVIANÇA, PASSAREDO, TRIP e AZUL, comprovando que a **licitante** é possuidora de crédito perante as referidas empresas, está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas **nacionais** dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias.

19.3.6. Para as participantes do item 02, Declaração das companhias de transporte aéreo regular TAM e TAP, comprovando que a **licitante** é possuidora de crédito perante as referidas empresas, está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas **internacionais** dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias.

19.3.7. Declaração de que dispõe de, no mínimo, 34 (trinta e quatro) acessos simultâneos a um dos principais sistemas de acesso às companhias aéreas (Amadeus, Sabre, Galileo), mediante carta da empresa ofertante do serviço especificado.

19.3.7.1. O quantitativo de 34 (trinta e quatro) acessos a que se refere o item 19.3.6 corresponde a 50% (cinquenta por cento) do número de Órgãos e Entidades Participantes relacionados no



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Casa Civil



Anexo A do Termo de Referência.

19.3.8. Declaração que disponibilizará um escritório de apoio com um preposto com autonomia para responder integralmente pelo CONTRATO, na cidade de Fortaleza ou Região Metropolitana, por tempo integral, durante toda a vigência do CONTRATO, com toda a infra-estrutura adequada, para atender as necessidades da contratada no intercâmbio financeiro e de recursos humanos, caso não possua sede ou filial da cidade de Fortaleza ou Região Metropolitana.

19.3.9. Atestado comprovando a implantação e funcionamento de sistema "SELF BOOKING" em empresas de direito público ou privado, podendo a Casa Civil realizar diligências nas empresas citadas.

19.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

19.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

19.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentado na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data da apresentação da proposta.

19.4.3. A comprovação da boa situação financeira do licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado, demonstrando que a empresa apresenta:

19.4.3.1. "Índice de Liquidez Geral (ILG)" maior ou igual 1 (um) calculado pela fórmula abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

19.4.3.2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) do valor estimado para a contratação de cada item.

19.4.4. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação de cada item.

19.4.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação cujas informações já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e Certificado de Registro Cadastral (CRC).

19.5. O licitante deverá declarar no sistema eletrônico do pregão, de que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999.

19.6. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

19.6.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

19.6.2. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

19.6.3. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

19.6.4. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Casa Civil



emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

19.6.5. Em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

19.7. OUTRAS DISPOSIÇÕES

19.7.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

19.7.2. A não comprovação da regularidade fiscal, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

20. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

20.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas todas as condições definidas neste Edital.

20.2. Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou, ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

20.2.1. O licitante remanescente que esteja enquadrado no percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, no dia e hora designados pelo pregoeiro, será convocado para na sala de disputa, utilizar-se do direito de preferência, ofertando no prazo de 5 (cinco) minutos novo lance inferior ao melhor lance registrado no item.

20.3. Serão desclassificadas as propostas comerciais:

20.3.1. Em condições ilegais, omissões, ou conflitos com as exigências deste edital.

20.3.2. Com preços superiores aos praticados no mercado ou comprovadamente inexequíveis.

20.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

21. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@pge.ce.gov.br, informando o número deste pregão no sistema Comprasnet e o órgão interessado.

21.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada na Procuradoria-Geral do Estado, no endereço constante no subitem 7.1. deste edital ou no e-mail licitacao@pge.ce.gov.br, indicando o nº do pregão e o pregoeiro responsável.

21.2.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas

por representante não habilitado legalmente. A petição de impugnação deverá constar o endereço, e-mail e telefone do impugnante ou de seu representante legal.

21.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

21.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. Qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de até 4 (quatro) horas úteis depois de aceito e habilitado, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso no sistema Comprasnet. Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

22.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

22.3. A falta de manifestação, conforme o subitem 22.1. deste edital, importará na decadência do direito de recurso.

22.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.5 A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes, no endereço eletrônico constante no subitem 5.2., deste edital.

23. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. A homologação dar-se-á pela autoridade competente.

23.2. Após a homologação do resultado da licitação, os preços ofertados pelos licitantes vencedores dos itens, serão registrados na Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o anexo III, deste edital.

23.3. Os licitantes classificados em primeiro lugar, terão o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecerem perante ao gestor a fim de assinarem a Ata de Registro de Preços. O prazo de comparecimento poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito.

23.4. Quando o vencedor não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços.

23.5. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O licitante que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 32, do Decreto Estadual nº 28.089/2006, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

24.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Casa Civil



24.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da multa prevista neste edital e das demais cominações legais.

24.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

24.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

25. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1. A CASA CIVIL, será o órgão gestor da Ata de Registro de Preços de que trata este edital.

25.1.1. O órgão autorizador da emissão de bilhetes será a Casa Civil.

25.2. A Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o anexo III, será assinada pelo titular da Casa Civil, órgão gestor do Registro de Preços ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelos representantes de cada um dos prestadores de serviços legalmente credenciados e identificados.

25.3. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de até 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura.

25.4. O preço registrado na Ata de Registro de Preços será aquele ofertado na proposta de preços do licitante vencedor.

25.5. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

25.6. O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, solicitará os serviços junto ao prestador de serviços detentor de preços registrado na Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações e quantitativos previstos, durante a vigência do documento supracitado.

25.7. O prestador de serviços detentor de preços registrado ficará obrigado a executar o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos a serem definidos no instrumento contratual e nos locais especificados no anexo A do Termo de Referência deste edital.

25.8. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, na condição de órgão interessado, mediante consulta prévia ao órgão gestor do Registro de Preços e concordância do prestador de serviço, conforme disciplina os artigos 16 e 18, do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

25.9. Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Registro de Preços, o qual indicará o prestador de serviço e o preço a ser praticado.

25.9.1. As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão Interessado, ao somatório dos quantitativos registrados na Ata.

25.9.2. As adesões à Ata de Registro de preços ficam limitadas a 100% das quantidades registradas, considerando o Acórdão nº 1.233 – Plenário TCU.

25.9.3. Na hipótese prevista no item anterior, a adesão se dará pela ordem do pedido e em razão



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Casa Civil



dos respectivos limites de fornecimento registrado na Ata.

25.10. Caberá ao órgão gestor do Registro de Preços, para utilização da Ata por órgãos interessados da Administração Pública, proceder a indicação do prestador de serviço detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação.

25.11. O detentor de preços registrado que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços recusando-se a executar o objeto licitado ao participante do SRP(Sistema de Registro de Preços), não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração pública, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.

25.12. A Casa Civil providenciará a publicação do extrato da Ata do Registro de Preços no Diário Oficial do Estado e na página oficial do Governo do Estado na internet.

25.13. O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo aos parâmetros constantes no art. 22, do Decreto Estadual n.º 28.087/2006.

25.14. A Casa Civil convocará o prestador para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o prestador de serviço será liberado do compromisso assumido.

25.15. Não havendo êxito nas negociações com o prestador de serviços com preço registrado, o gestor da Ata poderá convocar os demais prestadores de serviços classificados, podendo negociar os preços de mercado, ou cancelar o item, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços.

25.16. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.

25.17. As alterações do preço registrado, oriundas de revisão do mesmo, serão publicadas no Diário Oficial do Estado e na página oficial do Governo do Estado na internet.

25.18. As demais condições contratuais se encontram estabelecidas no Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

25.19. Os serviços previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital, são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Estadual, através do órgão participante, o direito de executá-los no quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de executar o item especificado.

26. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

26.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o licitante com preço registrado poderá firmar contratos dentro dos prazos de validade da Ata.

26.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados mediante assinatura de instrumento contratual conforme **Anexo IV – Minuta do Contrato** deste Edital.

26.3. A formalização dos contratos serão firmadas com o fornecedor do preço registrado, em 03 (três) vias, sendo a primeira enviada ao fornecedor, a segunda ao Órgão Gestor e a terceira para arquivo do órgão/entidade.

26.4. O fornecedor será convocado para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação comparecer à sede do órgão/entidade Participante para assinar o respectivo contrato de prestação de serviços. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

26.5. Caso o fornecedor não compareça no prazo acima estabelecido ou se recuse a firmar o contrato, sem motivo justificado e aceito pela Administração, terá o seu registro de preço



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Casa Civil



cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e neste Edital. Neste caso, o Órgão Participante comunicará ao Órgão Gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

26.6. No ato da assinatura do contrato, o fornecedor deve estar plenamente habilitado a assumir os encargos contratuais, comprometendo-se a manter-se nas mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato.

26.7. O fornecedor deverá comprovar no ato da assinatura do contrato, que dispõe de sistema informatizado que possibilite ao usuário, via web "on line" e em tempo real:

26.7.1. Visualizar todas as opções de vôos para um determinado trecho e data, ressaltando aquela de menor tarifa.

26.7.2. Fazer a reserva ("self-booking") e emissão ("self-ticket") de bilhete de companhia aérea, inclusive, com utilização do "e-Ticket".

26.7.3. Oferecer acesso a tarifário de hotéis e locadoras de veículos.

26.7.4. Indicar em contrato, um funcionário específico e dedicado exclusivamente para as demandas urgentes que surgirem fora do expediente comercial, feriados e fins de semana.

26.7.5. Autorizar pedidos de viagem pelos solicitantes mediante um fluxo de trabalho ("work flow") controlado por senhas individuais criptografadas em 128 bits.

26.7.6. Emitir relatórios operacionais e gerenciais para controle e gestão das informações sobre viagens, usuários, destinos, tarifas, etc., com, no mínimo, as especificações técnicas descritas no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

26.8. O licitante adjudicatário deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do instrumento, **garantia da execução do contrato, no montante de 2% (dois por cento) do valor do contrato**, atualizável nas mesmas condições, quando das revisões de valor.

26.9. A garantia a que se refere o subitem anterior poderá ser apresentada em qualquer das modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

26.10. Caso o fornecedor opte por **CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA**, esta deverá conter o seguinte:

26.10.1. Comprovação de que os diretores que assinam a carta de fiança possuem poderes expressos no estatuto social ou através de procuração outorgada pelo presidente do banco fiador, para prestarem mencionada garantia;

26.10.2. Reconhecimento das firmas das pessoas que assinam o documento;

26.10.3. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;

26.10.4. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento a CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações decorrentes da execução do contrato, inclusive aquelas que venham a ser exigidas, após o término da vigência do contrato, decorrentes, também, de quaisquer débitos trabalhistas ou recolhimentos;

26.10.5. Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil;

26.10.6. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

26.11. No caso da CONTRATADA optar pelo **SEGURO GARANTIA**, este deverá conter:

26.11.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;

26.11.2. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado;

26.11.3. Cláusula que assegure a prorrogação automática da vigência da apólice, caso a CONTRATANTE não devolva o seu original ou não emita declaração à SEGURADORA atestando o cumprimento integral das obrigações do TOMADOR.

26.12. Apresentar no ato da contratação, comprovação de que possui sede em Fortaleza ou Região Metropolitana, através de comprovante de endereço e CNPJ, observadas todas as condições estabelecidas neste edital.

27. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

27.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

27.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

27.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

27.4. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante

da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

28. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

28.1. As condições para a execução dos serviços objeto das eventuais contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços de que trata este Pregão, bem como as obrigações que assumem as partes, estão especificadas no **Anexo I - Termo de Referência e Anexo IV - Minuta do Contrato**, e nas demais condições deste Edital.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

29.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

29.3 O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

29.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

29.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Procuradoria-Geral do Estado.

29.6 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.7. O descumprimento de exigências formais não essenciais não implicará no arquivamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

29.8. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada na forma prevista no subitem 19.6.5. deste edital.

29.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

29.10. O pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

29.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

29.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Casa Civil



29.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

30. DOS ANEXOS

30.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A – RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E VALORES ESTIMADOS

ANEXO II – CARTA PROPOSTA

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Fortaleza - CE, 23 de novembro de 2015.

CIENTE:

FRANCISCO JOSÉ DE MOURA CAVALCANTE
ORDENADOR DE DESPESA

JOSÉ **EDSON** BEZERRA
PREGOEIRO

Aprovado:

VICTOR DIEGO SOARES DE ALMEIDA
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Casa Civil



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Casa Civil

2. DO OBJETO: Registro de Preços para Taxa por Transação (Transaction Fee) visando a contratações futuras e eventuais de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, serviços de hospedagem e veículos terrestres de qualquer porte, de traslado, de seguro de saúde e de bagagem), para atender às necessidades dos órgãos da Administração Pública Estadual do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

2.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de execução indireta por demanda.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a necessidade da licitação para atender a demanda de viagens nacionais e internacionais dos servidores e colaboradores da Administração Pública, para atuar em prol de suas competências institucionais.

4. ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Casa Civil – CC será o órgão gestor do SRP.

4.2. Serão considerados Participantes do SRP os órgãos e entidades do Estado do Ceará – Poder Executivo, relacionados no **Anexo A - Relação dos Órgão e Entidades Participantes e Valores Estimados**.

4.3. O órgão autorizador da emissão de bilhetes será a Casa Civil.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM 01		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)
1.	Taxa por transação - serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e demais serviços correlatos (serviço de hospedagem e serviço de locação de veículos) no âmbito nacional.	16.686.280,00



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Casa Civil



ITEM 02			
ITEM		ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)
2.		Taxa por transação - serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias, passagens ferroviárias, serviços de hospedagem, locação de veículo, seguro de viagem/bagagem e serviço de traslado) no âmbito internacional.	5.149.520,00

Obs: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e a do sistema comprasnet, prevalecerão a deste anexo.

5.1. Especificação Detalhada:

5.1.1. Serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional com explicitação da tarifa mais barata disponível no momento e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, serviço de reserva de hotéis e de veículos terrestres de qualquer porte, de traslado, de seguro saúde e de bagagens), que atendam aos trechos, horários, datas, períodos e classes de serviços solicitados pelos usuários.

5.1.2 "Check in" antecipado nos aeroportos de Fortaleza, Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo, respeitados os prazos mínimos exigidos pelas companhias aéreas.

5.1.3. Informações sobre horários, escalas e conexões de voos, tarifários de hotéis e locadoras de veículos e informações de condições comerciais demonstrando o menor valor solicitado conforme o padrão de serviço exigido pelos usuários.

5.1.4. Para a prestação dos serviços, a agência de viagens contratada deverá dispor de sistema "on line" automatizado, via WEB, que atenda os serviços especificados no item 2 deste Termo de Referência.

5.1.4.1. Informação aos usuários de todas as opções de voo para o trecho e o dia pesquisado, destacando a opção mais barata. No caso da reserva efetuada pelo usuário não for a tarifa mais barata, o sistema deverá possuir campo específico para que o usuário justifique a opção.

5.1.4.2. Reserva ("self booking") e emissão ("self ticket") "on line" de bilhetes aéreos pelo usuário (passageiro), inclusive, com utilização do "e-Ticket".

5.1.4.3. Reserva e emissão de bilhetes de passagens terrestres rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional.

5.1.4.4. Escolha de hotel e veículo dentro das especificações do usuário a partir de tarifários e descrições dos equipamentos com acesso mediante senhas criptografadas em 128 bits.

5.1.4.5. Reserva e emissão de autorização e/ou vouchers referente a serviços de traslado, de seguro saúde e de bagagens

5.1.4.6. O controle de adiantamento de numerário para viagens com comprovação segundo a política de viagens da contratante devidamente registrada no sistema e travamento opcional de novos serviços ao usuário (passageiro) que não comprovar suas despesas de viagem anterior.

5.1.4.7. Permitir a criação de perfis ou grupo de usuários com níveis de acesso definidos, com no mínimo dois grupos:

5.1.4.7.1. Grupo de Usuários Solicitantes – formado por servidores designados pelos órgãos e entidades contratantes, com atribuição exclusiva de solicitar a reserva e, após autorização da Casa Civil, a emissão de bilhetes.

5.1.4.7.2. Grupo de Usuários Autorizadores – formado por servidores designados pela Casa Civil do Governo do Estado, com atribuição de autorizar ou não a emissão dos bilhetes solicitados.

5.1.4.8. O Sistema informatizado que deverá funcionar por meio de um aplicativo que utilize a internet como canal de acesso, sendo exigida a utilização de senhas de acesso com armazenamento criptografado em 128 bits por parte dos usuários dos órgãos/entidades do Estado, que serão credenciados pela Casa Civil.

5.1.4.9. O sistema deverá possuir um módulo gestor – parte do sistema que gerencia, administra e acompanha todos os processos relacionados à gestão de passagens aéreas e outros serviços correlatos, bem como, credencia os demais órgão e entidades do Estado como usuários solicitantes dos serviços, na medida de suas necessidades. Este módulo deverá ter como principais funcionalidades:

I. Disponibilizar consulta dos serviços por um determinado usuário, parametrizado por nível hierárquico e característica do serviço.

II. Permitir limitação no valor das compras mensais para um determinado órgão/entidade.

III. Manutenção dos dados dos órgãos/entidades.

IV. Manutenção dos usuários e gestores do sistema, representados pelos órgãos/entidades.

V. Consulta do histórico (log's) das transações efetuadas no sistema.

VI. Consulta/relatório por órgão/entidade, totalizando quantidades e valores das transações (bilhetes emitidos);

VII. Consulta da tarifação praticada em qualquer serviço adquirido.

VIII. Relatórios analíticos das transações por órgão/entidade.

5.1.4.10. O sistema deve disponibilizar no mínimo os seguintes itens a serem informados na reposta ao serviço de reserva de passagem aérea: nome do passageiro, motivo da viagem, horário do voo, número do pedido, da poltrona e do código de reserva e escalas e conexões dos voos.

5.1.4.11. O sistema deve disponibilizar o "download" em formato texto ("txt"), por período e por centro de custo a ser informado pelo usuário da CASA CIVIL, no mínimo dos seguintes itens da passagem aérea contratada: nome do passageiro, horário, data e/ou período do serviço, número do pedido, número da poltrona para viagens aéreas, número do código de reserva e escalas, conexões, data ou período da operação, valor da operação, centro de custo, usuário responsável, operador responsável e autorizador responsável.

5.1.4.12. Disponibilizar ao Gestor de Viagens da Secretaria da Casa Civil um Gerador de Relatórios, em planilha tela ou impresso e em planilha eletrônica, permitindo formatar o relatório de sua opção, pelo período e usuário, autorizador, centro de custo ou contratante que assim desejar, bem como gerador de relatório com as principais informações e filtros desejados pelo usuário para visualização, impressão ou arquivo magnético, escolhendo a opção de texto, planilha ou pdf.

5.2.4.13. O sistema precisa manter em banco de dados as informações dos passageiros para que estas não necessitem serem informadas a cada novo acesso. O banco de dados a ser disponibilizado para o Estado deve ser na plataforma livre, prioritariamente PostGre ou MySQL,



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Casa Civil



outra opção de consulta de acesso pode ser através de webservices.

5.2.4.14. O sistema deve dispor de mecanismos de segurança que permitam garantir o correto acesso, a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações, mantendo sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados a Casa Civil.

5.2.4.15. O sistema deverá funcionar em ambiente computacional disponível 24h x 7 dias por semana.

5.2.4.16. Em caso de indisponibilidade temporária do sistema, as reservas em voos comerciais poderão ser requisitadas por telefone, fax ou qualquer outro meio de comunicação e as requisições de passagens serão efetivadas por meio de formulário próprio instituído pela contratante, por meio físico ou eletrônico, as quais deverão, todavia, ser alimentadas no sistema de gestão de passagens num prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação de emissão do bilhete.

5.2.4.17. Os serviços emitidos e não utilizados pelos órgãos/entidades poderão ser cancelados pela agência contratada, desde que solicitados em tempo hábil, de acordo com as normas específicas da ANAC e das fornecedoras específicas.

5.2.4.18. Os serviços emitidos, pagos e não utilizados terão os seus valores ressarcidos pela CONTRATADA aos órgãos/entidades, deduzidos os valores referente às multas cobradas pelas companhias aéreas.

5.2.4.19. Disponibilizar aos usuários autorizados por senha controlada pelo Gestor de Viagens da Casa Civil a emissão dos seguintes relatórios, com "layout" aprovado previamente pela CASA CIVIL:

I. Relatório de Acompanhamento Financeiro, por órgão/entidade, contendo o número da fatura, data da emissão dos bilhetes, nome dos passageiros e companhia aérea e demais serviços correlatos.

II. Relatório por companhia aérea individual e geral, com apresentações gráficas.

III. Relatório analítico contendo: data da emissão da passagem, nome da companhia aérea, trecho, melhor tarifa, tarifa escolhida, taxa de embarque, valor líquido e o percentual de economia entre a melhor tarifa e a tarifa escolhida.

IV. Planilha de acompanhamento total das compras mensais por órgão/entidade, acumulando valores até a data do relatório.

V. Planilha de acompanhamento mensal, informando o quanto o Estado comprou, pagou e o débito do mês, se houver.

5.2.4.20. A CONTRATADA deve garantir a manutenção de cópias de segurança dos dados referentes ao serviço prestado ao Governo do Estado do Ceará.

5.2.4.21. Sempre que for necessário passar alguma informação para CASA CIVIL, através de meio eletrônico, a CONTRATADA deverá utilizar software livre, consultando inicialmente a CASA CIVIL qual ferramenta deve ser utilizada.

5.2.4.22. Eventualmente algum órgão ou entidade poderá solicitar webservice com algumas informações para integrar com seus sistemas.

5.2.4.23. A contratada deve construir um web service, primeiramente com autenticação de comunicação disponibilizando o WSDL do serviço.

Na assinatura WSDL deve constar como retorno:

- a. Nome do solicitante;
- b. Número do pedido;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Casa Civil



- c. Data (saída/ retorno) da passagem aprovada;
- d. Hora (saída/retorno) da passagem aprovada;
- e. Valor de embarque;
- f. Nome do órgão do solicitante;
- g. Status de aprovação;
- h. Número do bilhete;
- i. Trecho da passagem;
- j. Código de Reserva;
- l. Nome da Companhia;
- m. Número do voo;
- n. Número do CPF.

5.2.4.24. Permitir que o sistema de gestão de viagens corporativas faça a identificação, on line, pelo solicitante, no ato da emissão, da existência de crédito de bilhete não utilizado.

5.2.4.25. O sistema de gestão de viagens corporativas deve ter solução para integração ao sistema do Governo do Estado do Ceará com web service fornecido pela agência de viagem.

6. DO VALOR ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS

6.1. A estimativa dos valores para futuras e eventuais contratações dos serviços de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, serviço de hospedagem, diárias de locação de veículos, translados, seguros de viagem e de bagagem pelos órgãos e entidades participantes do SRP são os constantes no **ANEXO A - RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E VALORES ESTIMADOS.**

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos do (s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), a ser informada quando da lavratura do instrumento contratual.

8. FORMA DE REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

8.1. A contratada será remunerada pelo regime de **Taxa por Transação** (Transaction Fee). Por esse regime, a CONTRATADA cobrará uma taxa única por item, a qual servirá de base para remuneração de cada serviço emitido. O valor da taxa por transação será fixado no processo licitatório.

8.1.1. Por sua vez, a contratada se obriga a repassar aos beneficiários do contrato o valor de todas as comissões que lhe são pagas pelas companhias aéreas, relativas ao fornecimento das passagens aéreas, devendo comprovar documentalmente o montante dessas comissões.

8.1.2. **Por exemplo: supondo-se que a contratada receba comissão de 8% da companhia aérea e emita para um beneficiário do contrato um bilhete no valor de R\$ 1.000,00. A contratada fica obrigada a repassar ao beneficiário o valor da comissão, no caso R\$ 80,00. Neste caso o valor a ser cobrado pela emissão do bilhete será de R\$ 920,00, o qual será acrescido do valor da taxa por transação, estabelecida no contrato.**

8.2. Para efeito de pagamento, será considerada uma transação, para cada passageiro:



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Casa Civil



8.2.1. A emissão de bilhete de passagem aérea nacional ou internacional, de ida e volta quando por uma mesma transportadora. Em se tratando de transportadoras diferentes serão consideradas duas transações e Passagem rodoviária ou ferroviária no âmbito internacional.

8.2.2. A emissão de qualquer bilhete de passagem somente ida ou somente volta.

8.2.3. A reemissão de qualquer bilhete decorrente de remarcação de sua não utilização.

8.2.4. A reserva de diárias de hotéis por passageiro e de locação de veículos terrestres por veículo locado, independente da quantidade de diárias em uma mesma reserva.

8.2.5. A aquisição de seguros de saúde ou de bagagens, por passageiro, independente do tempo de duração do seguro adquirido.

8.2.6. Os demais serviços prestados pela contratada não são consideradas transações, portanto, não serão remunerados.

8.3. Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente pelo órgão/entidade contratante em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária exclusivamente no Banco BRADESCO S/A, a ser indicada pela CONTRATADA, de acordo com a quantidade e o valor dos bilhetes e serviços efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação de faturas específicas, devidamente atestadas pelos beneficiários dos contratos.

8.4. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

8.5. Os pagamentos serão efetuados nos seguintes prazos:

8.5.1. Transações efetuadas do dia 1º ao 15º dia do mês, deverão ser pagas até o último dia útil do mês.

8.5.2. Transações efetuadas do 16º até o último dia do mês, deverão ser pagas até o 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

8.6. No valor a ser pago para a execução do objeto do eventual contrato estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

8.6.1. O valor a ser pago pela CONTRATANTE por cada autorização, bilhete ou *voucher* emitido será o valor do serviço adquirido, líquido de comissões pagas por companhias aéreas (quando houver), acrescido do valor da Taxa por Transação, que será calculado utilizando-se da seguinte fórmula:

VF = VP – VC + TT + TE + S (quando for o caso) + SC (se for o caso), onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);

VP = Valor da Passagem Aérea;

VC = Valor da Comissão paga pela companhia aérea à agência contratada;

TT = Valor da Taxa por Transação;

TE = Valor da Taxa de Embarque;

S = Seguro Saúde e Bagagem e

SC = Serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, locação de veículos, reserva de hotéis no âmbito nacional e internacional, translados).

8.7. A agência contratada emitirá uma única fatura quinzenal, discriminando todos os usuários, os trechos e os respectivos valores. Cada fatura corresponderá ao total dos bilhetes e serviços fornecidos em cada quinzena.

8.8. As faturas deverão ser entregues aos beneficiários em até 5 (cinco) dias úteis após o término de cada quinzena.

8.9. A agência contratada deverá entregar até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, as faturas pertinentes a todas as compras do Governo do Estado do Ceará realizadas no mês anterior, emitidas pelas Companhias Aéreas e demais estabelecimentos prestadores dos serviços, para a CASA CIVIL (Órgão Gestor Geral do Registro de Preços).

8.10. Os beneficiários deverão conferir as faturas recebidas e, na hipótese de verificar erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, devolvê-las, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para que a agência providencie no mesmo prazo a correção. Caso a nova fatura seja apresentada em data posterior ao estabelecido neste subitem, o pagamento somente ocorrerá na quinzena seguinte.

8.11. Serão descontados da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

8.12. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.13. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.14. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.15. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

8.15.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.16. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

9.1. Os órgãos e entidades participantes do SRP poderão firmar contratos durante a vigência da Ata de Registro de Preços decorrentes deste processo licitatório, conforme **Anexo IV - Minuta do Contrato**.

9.2. Os contratos firmados com base na Ata de Registro de Preços terão vigência de **12 (doze) meses** contados da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA assumirá o compromisso de emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com os órgãos e entidades contratantes, ficando obrigada a:

10.1.1. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Casa Civil



10.1.2. Operar com as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional, nacional e com as principais companhias internacionais, com hotéis, locadoras, transportadoras terrestres e ferroviárias, seguradoras e demais prestadores de serviços correlatos ao objeto deste termo.

10.1.3. Repassar para os órgãos/entidades contratantes (na sua totalidade) o valor das comissões recebidas das companhias aéreas, relativas aos bilhetes emitidos. Do valor de cada bilhete deverá ser subtraído o correspondente valor da comissão, devendo a CONTRATADA comprovar documentalmente o valor das comissões.

10.1.3.1. **Por exemplo: supondo-se que a contratada receba comissão de 8% (oito por cento) da companhia aérea e emita um bilhete no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). A contratada fica obrigada a repassar o valor da comissão, no caso R\$ 80,00 (oitenta reais). Neste caso o valor a ser cobrado pela emissão do bilhete será de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais), o qual será acrescido do valor da taxa por transação, estabelecida no contrato.**

10.1.4. Cancelar os bilhetes emitidos, desde que solicitados pelos contratantes em tempo hábil.

10.1.5. **Enviar mensalmente ou disponibilizar em sistema, relatório de bilhetes não voados referente ao mês anterior até o quinto dia útil do mês subsequente sem ônus para os CONTRATANTES.**

10.1.6. Reembolsar, por solicitação dos CONTRATANTES, encaminhada a CONTRATADA por meio de ofício, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referente às multas cobradas pelas companhias aéreas.

10.1.7. Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, **designando um funcionário específico**, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados.

10.1.8. Disponibilizar, sem ônus, para todos os órgãos e entidades participantes que celebrarem contratos, acesso aos seus sistemas informatizados, via Web, de acordo com a política de segurança e acesso determinado pela CASA CIVIL.

10.1.9. Capacitar os usuários do sistema, por meio de treinamentos, visando alcançar a operacionalização do mesmo sem ônus para os órgãos e entidades participantes, sempre que necessário.

10.1.10. Apoiar o Governo do Estado do Ceará na negociação e assinatura de acordos corporativos ("Corporate Agreement") específicos com cada provedor de serviços que seja de interesse do Contratante, assinando o mesmo também como Parte Interviente.

10.1.11. Disponibilizar ao autorizador de Viagens da Casa Civil um Gerador de Relatórios, em planilha tela ou impresso e em planilha eletrônica, permitindo formatar o relatório de sua opção, pelo período e usuário, autorizador, centro de custo ou contratante que assim desejar, bem como gerador de relatório com as principais informações e filtros desejados pelo usuário para visualização, impressão ou arquivo magnético, escolhendo a opção de texto, planilha ou pdf.

10.1.12. Disponibilizar mensalmente relação dos bilhetes emitidos, pagos e não utilizados, discriminando o valor a ser ressarcido pela contratada aos beneficiários.

10.1.13. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.1.14. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o

valor contratual.

10.1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.1.17. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.1.18. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.19. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

10.1.20. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.1.21. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

10.1.22. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

10.2. As demais obrigações da CONTRATADA citadas na cláusula décima-primeira do Anexo IV - minuta do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. O órgão/entidade CONTRATANTE deverá assumir as seguintes obrigações:

11.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços.

11.1.2. Promover os pagamentos nos prazos estabelecidos no contrato.

11.1.3. Solicitar junto à CONTRATADA por meio de ofício, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados.

11.1.4. Solicitar em tempo hábil o cancelamento de bilhetes emitidos, que não serão utilizados.

11.1.5. Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

11.1.6. Acompanhar e fiscalizar por meio de servidor especialmente designado para esse fim, a execução dos serviços contratados, podendo em decorrência de falhas por ventura observadas, solicitar à CONTRATADA providências visando as correções necessárias.

11.1.7. Emitir atestados de capacidade técnica quando solicitados.

11.1.8. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir no todo ou em parte o contrato, mantidas as situações normais de

disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato venha acarretar a Administração.

11.1.9. Ter acesso a relatórios gerenciais que possibilitem o maior controle sobre o fornecimento e utilização das passagens aéreas e serviços correlatos.

11.2. As demais obrigações da CONTRATANTE citadas na cláusula décima segunda do Anexo IV - minuta do contrato.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo máximo de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura.

14. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Caberá a Casa Civil o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº 28.087/2006, publicado no D.O.E de 12/1/2006.

15. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A - RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E VALORES ESTIMADOS

ANEXO A

RELAÇÃO DOS ORGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E VALORES ESTIMADOS

ITENS 01 E 02- PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS/PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS

Nº	Órgão/Entidade	VALOR ESTIMADO - PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS (R\$)	VALOR ESTIMADO - PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS (R\$)
1	AESP - Academia Estadual de Segurança Pública - Av. Presidente Costa e Silva 1251, Mondubim - CEP 60761.190 - Fortaleza-CE - Fone (85)3296-0222/0441	20.000,00	0
2	ADAGRI - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - Av. Bezerra de Menezes 1820, São Gerardo- CEP 60325.901 - Fortaleza-CE - Fone (85) 3101-2625	20.000,00	80.000,00
3	ARCE - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - Av. Santos Dumont, 1789, 15º andar, Aldeota - CEP 60150-160 - Fortaleza-CE - Fone (85) 3101-1015	100.000,00	20.000,00
4	ADECE - Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará- Av. Barão de Studart 598, Meireles- CEP 60120.000 - Fortaleza-CE - Fone (85) 3244.7964	250.000,00	100.000,00
5	CAGECE - Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, nº 1030, Aeroporto - CEP 60.420.280 - Fortaleza-CE - Fone (85) 0800.275.0195/31011867	324.000,00	0
6	CBMCE - Corpo de Bombeiros Militar do estado do Ceará - Rua José Pinto do Carmo 93, Jacarecanga - CEP 60010-540 - Fortaleza-CE - Fone (85) 3101-2221	160.000,00	80.000,00
7	CMCB - Colégio Militar do Corpo de Bombeiro do Estado do Ceará - Rua Adriano Martins 436, Jacarecanga- CEP 60010-590 - Fortaleza-CE - Fone (85) 3101-2202	25.000,00	0
8	CASA CIVIL - Palácio da Abolição - Av. Barão de Studart, 505, Meireles, Fortaleza - CE. CEP 60.120-000 Fone 3466-4000	200.000,00	125.000,00
9	CEARAPORTOS - Companhia de Integração Portuária do Ceará - Terminal Portuário do Pecém - Espianada do Pecém s/n - CEP 62674-000 - São Gonçalo do Amarante -CE, Fone (85) 3315-1977	200.000,00	300.000,00
10	CEASA - Centrais de Abastecimento do Ceará- Rodovia Dr. Mendel Steinbruch s/n, Pajuçara CEP 61939-210 - Maracanaú-CE - Fone (85) 3299-1215/1711	36.000,00	16.000,00
11	CEGÁS - Companhia de Gás do Ceará - Av. Washington Soares,nº 55-11 andar ed. Empresarial Iguatemi Bairro: Cocó - Cep. 60.811-341- Fortaleza-CE. - Fone (85) 3266-6932-(16/17) GERALDO.	200.000,00	70.000,00
12	CEC - Conselho de Educação do Ceará- Rua Napoleão Laureano 500,	20.000,00	5.000,00



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Casa Civil



	Fátima - CEP 60411-170 - Fortaleza-CE – Fone (85) 3101-2006		
13	CED – Centro de Educação a Distância do Ceará - Rua: Iolanda Barreto, S/N – Bairro: Derby Clube- Sobral/CE - CEP: 62.042 – 270 - Fone: (88) 3695 1950	40.000,00	0
14	CM - Casa Militar - Palácio da Abolição – Av. Barão de Studart, 505, Meireles, Fortaleza – CE. CEP 60.120-000 - Fone: 31011071.	280.000,00	50.000,00
15	CGE - Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora - Av. Gal Afonso Albuquerque Lima s/n- Ed. SEPLAG – 2º andar, Cambéba – CEP 60830-120 Fortaleza-CE – Fone (85) 3101-3476/6617.	50.000,00	30.000,00
16	CIDADES - Secretaria das Cidades - Centro Adm. Gov. Virgílio Távora – Av. Gal Afonso Albuquerque Lima s/n- Ed. SEPLAG – 1º andar, Cambéba - CEP 60830-120 - Fortaleza-CE - Fone (85) 3101-4436	180.000,00	20.000,00
17	CGD – Controladoria Geral de Disciplina – Av. Pessoa Anta 69, Praia de Iracema – CEP 60.060-430 - Fortaleza-CE – Fone (85) 3101.5030	20.000,00	0
18	COGERH - Companhia de Gestão de Recursos Hídricos do Estado do Ceará - Rua Adoaldo Batista 1550, Messejana – CEP 60824-140 - Fortaleza-CE – Fone (85) 3218-7031/7057	150.000,00	30.000,00
19	CONPAM/SEMA - Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - Av. Barão de Studart 505, 1º andar – Meireles – CEP 60120-000 -Fortaleza-CE – Fone (85) 3101-1232/1233	200.000,00	50.000,00
20	CODECE - Companhia de Desenvolvimento do Ceará - Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora - Av. Gal Afonso Albuquerque Lima s/n, Cambéba - CEP 60830-120 - Fortaleza-CE Fone (85) 3101-3401	12.000,00	5.000,00
21	COHAB - Companhia de Habitação do Ceará - Av. Santos Dumont 1425, Aldeota - CEP 60150-160 - Fortaleza-CE – Fone (85) 3101-1063	6.000,00	0
22	CPME - Colégio da Polícia Militar do Ceará - Av. Mister Hull 3835, Antônio Bezerra - CEP 60.356-415 - Fortaleza-CE – Fone (85) 3101-4735	80,00	20,00
23	DAE - Departamento de Arquitetura e Engenharia - Av. Alberto Craveiro- nº 2775 Bairro Castelão a - CEP : 60.860.901 – Fortaleza-CE – Fone (85) 3484-84.92-9694-13.12.	20.000,00	0
24	DER - Departamento de Edificações e Rodovias - Av. Godofredo Maciel 3000, Maraponga - CEP 60710-683 - Fortaleza-CE – Fone (85) 3101-5765	42.000,00	0
25	DETRAN - Departamento Estadual do Trânsito - Av. Godofredo Maciel 2900, Maraponga CEP 60710-683 - Fortaleza-CE – Fone (85) 3101-6898	65.000,00	0
26	DPGE - Defensoria Pública Geral - Rua Caio Cid 100, Luciano Cavalcante- CEP 60811-150 - Fortaleza-CE – Fone (85) 3101-3425	185.000,00	15.000,00
27	ETICE - Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - Av. Pontes Vieira 220, Tauape - CEP 60130-240 - Fortaleza-CE – Fone (85) 3101-6754.	40.000,00	20.000,00
28	EGP - Escola de Gestão Pública – Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora - Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima s/n, Cambéba – CEP 60830-120 – Fortaleza-CE - Fone (85) 3101-3832	40.000,00	20.000,00



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Casa Civil



29	ESP - Escola de Saúde Pública - Av. Antônio Justa 3161, Meireles - CEP 60165-090 - Fortaleza-CE - Fone (85) 3101-1421	100.000,00	28.000,00
30	EMATERCE - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - Av. Bezerra de Menezes 1900, São Gerardo - CEP 60325-901 - Fortaleza-CE - Fone (85) 3101-2421	45.000,00	15.000,00
31	FUNCAP - Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Av. Oliveira Paiva 941, Cidade dos Funcionários-CEP 60822-130 - Fortaleza-CE - Fone (85) 3101-2170	50.000,00	50.000,00
32	FUNCEME - Fundação Cearense de Meteorologia - Av. Rui Barbosa 1246, Aldeota CEP 60115-220 - Fortaleza-CE - Fone (85) 3101-1109	40.000,00	15.000,00
33	FUNECE - Fundação Universidade Estadual do Ceará - Av. Paranjana 1700, Campus do Itaperi - CEP 60740-903 - Fortaleza-CE - Fone (85) 3101-9694.	800.000,00	60.000,00
34	GABGOV - Gabinete do Governador - Palácio da Abolição - Av. Barão de Studart, 505, Meireles, Fortaleza - CE. CEP 60.120-000 - Fone 3466-4000	70.000,00	400.000,00
35	IDACE - Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará - Av. Bezerra de Menezes 1820, São Gerardo - CEP 60325-901 - Fortaleza-CE - Fone (85) 3101-2473	20.000,00	0
36	IDECI - Instituto de Desenvolvimento Institucional das Cidades do Ceará - A- Rua, Osvaldo Cruz, nº 1024 Bairro Dionísio Torres Fortaleza- CE. CEP : 60125-150 - Fone (85) 3101-12.99 / 8892-70.18, 9664-64.00.	40.000,00	20.000,00
37	IPECE - Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora - Av. Gal Afonso Albuquerque Lima s/n, Ed. SEPLAG 2º andar- CEP 60822-915 Fortaleza-CE - Fone (85) 3101-3508	30.000,00	10.000,00
38	ISSEC - Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - Rua Senador Pompeu 6854º andar, Centro - CEP 60025-000 - Fortaleza-CE - Fone (85) 3101-4846	40.000,00	10.000,00
39	JUCEC - Junta Comercial do Estado do Ceará - Rua 25 de Março 300, Centro - CEP 60060-120 Fortaleza-CE - Fone (85) 3101-6972	20.000,00	0
40	METROFOR - Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - Rua 24 de Maio 60, Centro - CEP 60020-000 - Fortaleza-CE - Fone (85) 3101-4740	200.000,00	50.000,00
41	PEFOCE - Perícia Forense do Estado do Ceará -Av. Bezerra de Menezes 581, São Gerardo - CEP 60325-001 - Fortaleza-CE -Tele Gab: 3101.5051	45.000,00	0
42	PGE - Procuradoria Geral do Estado - Centro Administrativo Bárbara de Alencar- Av. Dr. José Martins Rodrigues 150, Edson Queiroz - CEP 60811-520 - Fortaleza -CE- Fone (85) 3101-3656	240.000,00	60.000,00
43	PMCE - Polícia Militar do Ceará - Av. Gal. Alípio dos Santos s/n, Quintino Cunha -CEP 60351-100 - Fortaleza-CE - Fone (85) 3101-2521/2522.	300.000,00	100.000,00
44	PC - Superintendência da Polícia Civil - Rua do Rosário 199, Centro - CEP 60135-050 Fortaleza-CE - Fone: (85) 3101-7397	250.000,00	0
45	SEAPA -Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura - Av. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz, Fortaleza-CE.CEP: 60.811.520 Fone: (85)	10.000,00	50.000,00



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Casa Civil



	3241 0114 - spa@spa.ce.gov.br		
46	SEPLAG - Secretaria do Planejamento e Gestão - Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima s/n - Ed. SEPLAG - Cambeba - CEP 60630-120 Fortaleza-CE- Fone (85) 3101-4511	250.000,00	50.000,00
47	SDA - Secretaria do Desenvolvimento Agrário - Av. Bezerra de Menezes 1820, São Gerardo CEP 60325-901 - Fortaleza-CE - Fone (85) 3101-8024	210.000,00	40.000,00
48	SDE -Secretaria do Desenvolvimento Econômico -Av. Dom Luiz, 807 (Edifício Etevaldo Nogueira) - 16º Andar - CEP: 60160-230 - Meireles - Fortaleza-CE.Fone: (85) 3444.2900 - Fax: (85) 3444.2999 -	40.000,00	35.000,0
49	SECITECE - Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior - Centro Administrativo Bárbara de Alencar - Av. Dr. José Martins Rodrigues 150, Edson Queiroz - CEP 60811-520 Fortaleza - CE - Fone (85) 3101-6770/6771	100.000,00	20.000,00
50	SECULT - Secretaria da Cultura - Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima s/n - Ed. SEPLAG - Cambeba - CEP 60830-120 Fortaleza-CE- Fone (85) 3101-4511	110.000,00	50.000,00
51	SEDUC - Secretaria da Educação - Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora - Av. Gal Afonso Albuquerque Lima s/n, Cambeba - CEP 60839-900 - Fortaleza-CE- Fone (85) 3101-3921	25.000,00	550.000,00
52	SEESP - Secretaria do Esporte - Av. Alberto Craveiro 290, Castelão - CEP 60861-212 Fortaleza-CE - Fone (85) 3101-4404/4398	1.000.000,00	500.000,00
53	SEFAZ - Secretaria da Fazenda - SEDE I - Av. Alberto Nepomuceno nº 2, Centro - CEP 60055-000 - Fortaleza-CE - Fone (85) 3101-2647	400.000,00	75.000,00
54	SEINFRA - Secretaria de Infra-Estrutura - Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora - Av. Gal Afonso Albuquerque Lima s/n, Ed. SEINFRA/SRH- CEP 60822-325 - Fortaleza-CE - Fone (85) 3101-3760/3761	90.000,00	30.000,00
55	SEJUS - Secretaria da Justiça e Cidadania - Rua Antônio Augusto 555, Meireles Fortaleza-CE - Fone (85) 3101-2866	253.000,00	126.500,00
56	SEMACE - Superintendência Estadual do Meio Ambiente - Rua Jaime Benévolo 1400, Fátima CEP 60411-130 - Fortaleza-CE- Fone (85) 3101-5533	100.000,00	0
57	SESA - Secretaria da Saúde - Av. Almirante Barroso, 600, Praia de Iracema - CEP 60060- 440 Fortaleza-CE - Fone (85) 3101-5162	7.000.000,00	200.000,00
58	SETUR - Secretaria do Turismo - Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora - Av. Gal Afonso Albuquerque Lima s/n, Ed. SEPLAG -Térreo, Cambeba - CEP 60830-120 - Fortaleza-CE- Fone (85) 3101-4645	400.000,00	600.000,00
59	SOHIDRA - Superintendência de Obras Hidráulicas - Rua Adoaldo Batista 1550, Messejana CEP 60824-140 - Fortaleza-CE - Fone (85) 3101-4716	40.000,00	20.000,00
60	SRH - Secretaria dos Recursos Hídricos - Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora - Av. Gal Afonso Albuquerque Lima s/n, Ed. SEINFRA/SRH - CEP 60822-325 - Fortaleza-CE- Fone (85) 3101-4055 / 3218-7975.	120.000,00	25.000,00
61	SRI - Secretaria de Relações Institucionais - Palácio da Abolição - Av. Barão de Studart, 505 Meireles - CEP: 60.120-000 Fortaleza-CE - Fone	70.000,00	30.000,00



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Casa Civil



	(85) 3466 4046/4013		
62	SPD – Secretaria Especial de Políticas Públicas sobre Drogas - Rua Oto de Alencar, 193 Jacarecanga CEP: 60.010 -270 – Fone: (85) 3101-2663	43.200,00	140.000,00
63	SSPDS - Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - Av. Bezerra de Menezes 581, São Gerardo – CEP 60325-001 – Fortaleza-CE - Fone (85) 3101-6539/6538.	85.000,00	15.000,00
64	STDS - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - Av. Soriano Albuquerque 230, Joaquim Távora – CEP 60130-060 – Fortaleza/CE - Fone (85) 3101-2116	70.000,00	89.000,00
65	TV CEARÁ - Fundação de Telecomunicação do Ceará - Rua Osvaldo Cruz, 1985, Aldeota, Fortaleza-Ce - Fone: (85) 3101.3110 3101.3111 - Fax: (85) 3101.3100 CEP: 60125-049	25.000,00	5.000,00
66	UVA – Fundação Universidade Vale do Acaraú, Endereço: Av. da Universidade, 850 Bairro – Betania, Cep. 60.040.370 – Sobral CE. Fone (88) 3677.42.70- Celular – 8822-06.99/9615-01.51	90.000,00	30.000,00
67	URCA – Universidade Regional do Cariri Crato-Ce. Endereço : Rua, Coronel Antonio Luis, 1161 Bairro Pimenta Crato-CE. - Cep : 65.105.000 Telefone : (88) 3102-12.77/12.83/ 3102.1212 / 3102.1204	350.000,00	50.000,00
68	VICEGOV – Gabinete do(a) Vice-Governador(a) – Centro Administrativo Bárbara de Alencar – Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 – Edson Queiroz – CEP: 60.811-520 – Fortaleza-CE	70.000,00	100.000,00
69	ZPE – Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Pecém S/A - Esplanada do Pecém, s/n - Rodovia CE 155 - São Gonçalo do Amarante. CEP: 62.674-000	150.000,00	200.000,00

ITEM 1

SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO ÂMBITO NACIONAL/SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NO ÂMBITO NACIONAL

Nº	Órgão/Entidade	VALORES ESTIMADOS R\$	
		SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO ÂMBITO NACIONAL	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NO ÂMBITO NACIONAL
1	CC - Casa Civil - Palácio da Abolição – Av. Barão de Studart, 505, Meireles, Fortaleza – CE. CEP 60.120-000 Fone 3466-4000.	400.000,00	10.000,00
TOTAL		410.000,00	

043

ITEM 02

SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NO ÂMBITO INTERNACIONAL, PASSAGENS FERROVIÁRIAS INTERNACIONAIS, PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERNACIONAIS, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS INTERNACIONAIS, SEGUROS DE VIAGEM E BAGAGEM INTERNACIONAIS e SERVIÇO DE TRANSLADO INTERNACIONAL

Nº	Órgão/Entidade	VALORES ESTIMADOS R\$					
		SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NO ÂMBITO INTERNACIONAL	PASSAGENS FERROVIÁRIAS INTERNACIONAIS	PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERNACIONAIS	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS INTERNACIONAIS	SEGUROS DE VIAGEM E BAGAGEM INTERNACIONAIS	SERVIÇO DE TRANSLADO INTERNACIONAL
1	CC - Casa Civil - Palácio da Abolição - Av. Barão de Studart, 505, Meireles, Fortaleza - CE. CEP 60.120-000 Fone 3466-4000	150.000,00	10.000,00	40.000,00	15.000,00	25.000,00	25.000,00
TOTAL		265.000,00					

VALOR ESTIMADO PARA SERVIÇOS DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS: R\$ 16.276.280,00 + VALOR ESTIMADO PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NO ÂMBITO NACIONAL (CASA CIVIL): R\$ 410.000,00.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 01: R\$ 16.686.280,00.

VALOR ESTIMADO PARA SERVIÇOS DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS: R\$ 4.884.520,00 + VALOR ESTIMADO PARA SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NO ÂMBITO INTERNACIONAL, PASSAGENS FERROVIÁRIAS INTERNACIONAIS, PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERNACIONAIS, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS INTERNACIONAIS, SEGUROS DE VIAGEM E BAGAGEM INTERNACIONAIS e SERVIÇO DE TRANSLADO INTERNACIONAL SERVIÇOS INTERNACIONAIS CASA CIVIL: R\$ 265.000,00.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 02: R\$ 5.149.520,00.

ANEXO II - CARTA PROPOSTA

À

Central de Licitações do Estado do Ceará

Ref.: Pregão Eletrônico nº 20150015

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- a. Razão Social:
- b. CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- c. Endereço completo:
- d. Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- e. Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

☐ A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço

ITEM _____				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	TOTAL
VALOR GLOBAL R\$				
Valor por extenso (_____)				

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº ____/20__

Pregão Eletrônico nº 20150015

Processo Nº 5934600/2015

Aos ____ dias do mês de _____ de 201____ na sede da Casa Civil, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 20150015 do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Estado em ____/____/20__, às fls ____ do Processo nº 5934600/2015, que vai assinada pelo titular da Casa Civil, gestora do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

1. No Pregão Eletrônico nº 20150015
2. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.087, de 10/1/2006, publicado DOE de 12/1/2006.
3. Na Lei Federal nº 8.666, de 21.6.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Taxa por Transação (Transaction Fee) visando a contratações futuras e eventuais de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, serviços de hospedagem e veículos terrestres de qualquer porte, de traslado, de seguro de saúde e de bagagem), para atender às necessidades dos órgãos da Administração Pública Estadual do Ceará, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20150015 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos prestadores de serviços classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 5934600/2015.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura deste Instrumento.

Subcláusula Única- A partir da vigência desta Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Casa Civil



cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá à CASA CIVIL, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual Nº 28.087, de 10/01/2006, DOE de 12/01/2006.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP, poderá firmar contratos com os prestadores de serviços, com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de registro de preços em executar o serviço no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

Subcláusula Primeira- O prestador de serviço terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Subcláusula Segunda - Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Estadual de Registro de Preços nº 28.087/2006.

Subcláusula Primeira - Competirá ao órgão gestor do Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao VI, do art. 13, do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

Subcláusula Segunda - Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos I a V, do art. 14, do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- a) atender os pedidos efetuados pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- b) executar os serviços ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante) do Sistema de Registro de Preços.
- c) responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).
- d) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

Subcláusula Quarta - Caberá a contratada providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras execuções de serviços, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 22, do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 23, e na forma do art. 24, ambos do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO

Os serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessado e o prestador de serviço.

Subcláusula Primeira - Caso o prestador de serviço classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a executar o serviço, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda - Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais prestadores de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Subcláusula Primeira - Quanto à entrega:

- a) O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações, prazos e locais estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência do edital.
- b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

A contratada será remunerada pelo regime de **Taxa por Transação** (Transaction Fee). Por esse regime, a CONTRATADA cobrará uma taxa única por **item**, a qual servirá de base para remuneração de cada serviço emitido. O valor da taxa por transação será fixado no processo licitatório.

Subcláusula Primeira. Por sua vez, a contratada se obriga a repassar aos beneficiários do contrato o valor de todas as comissões que lhe são pagas pelas companhias aéreas, relativas ao fornecimento das passagens aéreas, devendo comprovar documentalmente o montante dessas comissões.

Por exemplo: supondo-se que a contratada receba comissão de 8% da companhia aérea e emita para um beneficiário do contrato um bilhete no valor de R\$ 1.000,00. A contratada fica obrigada a repassar ao beneficiário o valor da comissão, no caso R\$ 80,00. Neste caso o valor a ser cobrado pela emissão do bilhete será de R\$ 920,00, o qual será acrescido do

valor da taxa por transação, estabelecida no contrato.

Subcláusula Segunda. Para efeito de pagamento, será considerada uma transação, para cada passageiro:

- a. A emissão de bilhete de passagem aérea nacional ou internacional, de ida e volta quando por uma mesma transportadora. Em se tratando de transportadoras diferentes serão consideradas duas transações e Passagem rodoviária ou ferroviária no âmbito internacional.
- b. A emissão de qualquer bilhete de passagem somente ida ou somente volta.
- c. A reemissão de qualquer bilhete decorrente de remarcação de sua não utilização.
- d. A reserva de diárias de hotéis por passageiro e de locação de veículos terrestres por veículo locado, independente da quantidade de diárias em uma mesma reserva.
- e. A aquisição de seguros de saúde ou de bagagens, por passageiro, independente do tempo de duração do seguro adquirido.
- f. Os demais serviços prestados pela contratada não são consideradas transações, portanto, não serão remunerados.

Subcláusula Terceira. Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente pelo órgão/entidade contratante em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária exclusivamente no Banco BRADESCO S/A a ser indicada pela CONTRATADA, de acordo com a quantidade e o valor dos bilhetes e serviços efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação de faturas específicas, devidamente atestadas pelos beneficiários dos contratos.

Subcláusula Quarta. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

Subcláusula Quinta. Os pagamentos serão efetuados nos seguintes prazos:

- a. Transações efetuadas do dia 1º ao 15º dia do mês, deverão ser pagas até o último dia útil do mês.
- b. Transações efetuadas do 16º até o último dia do mês, deverão ser pagas até o 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- c. No valor a ser pago para a execução do objeto do eventual contrato estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

Subcláusula Sexta. O valor a ser pago pela CONTRATANTE por cada autorização, bilhete ou voucher emitido será o valor do serviço adquirido, líquido de comissões pagas por companhias aéreas (quando houver), acrescido do valor da Taxa por Transação, que será calculado utilizando-se da seguinte fórmula:

VF = VP - VC + TT + TE + S (quando for o caso) + SC (se for o caso), onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);

VP = Valor da Passagem Aérea;

VC = Valor da Comissão paga pela companhia aérea à agência contratada;

TT = Valor da Taxa por Transação;

TE = Valor da Taxa de Embarque;

S = Seguro Saúde e Bagagem e

SC = Serviços correlatos(passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, locação de

veículos, serviço de hospedagem no âmbito nacional e internacional, translados).

Subcláusula Sétima. A agência contratada emitirá uma única fatura quinzenal, discriminando todos os usuários, os trechos e os respectivos valores. Cada fatura corresponderá ao total dos hilhetes e serviços fornecidos em cada quinzena.

Subcláusula Oitava. As faturas deverão ser entregues aos beneficiários em até 5 (cinco) dias úteis após o término de cada quinzena.

Subcláusula Nona. A agência contratada deverá entregar até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, as faturas pertinentes a todas as emissões do Governo do Estado do Ceará realizadas no mês anterior, emitidas pelas Companhias Aéreas e demais estabelecimentos prestadores dos serviços, para a CASA CIVIL (Órgão Gestor Geral do Registro de Preços).

Subcláusula Décima. Os beneficiários deverão conferir as faturas recebidas e, na hipótese de verificar erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, devolvê-las, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para que a agência providencie no mesmo prazo a correção. Caso a nova fatura seja apresentada em data posterior ao estabelecido neste subitem, o pagamento somente ocorrerá na quinzena seguinte.

Subcláusula Décima Primeira. Serão descontados da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

Subcláusula Décima Segunda. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subcláusula Décima Terceira. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Décima Quarta. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico Nº 20150015.

Subcláusula Décima Quinta. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

a. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Subcláusula Décima Sexta. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira - O prestador de serviço que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 32, do Decreto Estadual nº 28.089/2006, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total do (s) item (ns) registrado(s) .

b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da multa prevista neste instrumento e das demais cominações legais.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Casa Civil



Subcláusula Segunda – O prestador de serviço recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

Subcláusula Terceira – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O detentor de preços registrado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**:

- (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;
- (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Subcláusula Primeira - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Subcláusula Segunda- Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Subcláusula Terceira- O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Órgão Gestor	Nome do Titular	Cargo	CPF	RG	Assinatura

Detentores do Reg. de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	RG	Assinatura

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ /20__ - MAPA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a CASA CIVIL e os prestadores de serviços, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 20150015.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	PRESTADORES DE SERVIÇO	QUANTIDADE	PREÇO REGISTRADO

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____ / 20____
Processo nº 5934600/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A _____

E (O) A _____, ABAIXO QUALIFICADOS,
PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O(A) _____, situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ
sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato
representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da
Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e
domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a
_____, com sede na
_____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita
no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA,
representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de
Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em
(Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a
celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20150015 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20150015 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato os serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, serviços de hospedagem e veículos terrestres de qualquer porte, de traslado, de seguro de saúde e de bagagem) de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: *empreitada por preço global*.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ _____ (_____), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, o preço contratual será reajustado, utilizando a variação do índice econômico IPCA da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A contratada será remunerada pelo regime de **Taxa por Transação** (Transaction Fee). Por esse regime, a CONTRATADA cobrará uma taxa única por **item**, a qual servirá de base para remuneração de cada serviço emitido. O valor da taxa por transação será fixado no processo licitatório.

6.1.1. Por sua vez, a contratada se obriga a repassar aos beneficiários do contrato o valor de todas as comissões que lhe são pagas pelas companhias aéreas, relativas ao fornecimento das passagens aéreas, devendo comprovar documentalmente o montante dessas comissões.

6.1.2. Por exemplo: supondo-se que a contratada receba comissão de 8% da companhia aérea e emita para um beneficiário do contrato um bilhete no valor de R\$ 1.000,00. A contratada fica obrigada a repassar ao beneficiário o valor da comissão, no caso R\$ 80,00. Neste caso o valor a ser cobrado pela emissão do bilhete será de R\$ 920,00, o qual será acrescido do valor da taxa por transação, estabelecida no contrato.

6.2. Para efeito de pagamento, será considerada uma transação, para cada passageiro:

6.2.1. A emissão de bilhete de passagem aérea nacional ou internacional, de ida e volta quando por uma mesma transportadora. Em se tratando de transportadoras diferentes serão consideradas duas transações e passagem rodoviária ou ferroviária no âmbito internacional.

6.2.2. A emissão de qualquer bilhete de passagem somente ida ou somente volta.

6.2.3. A reemissão de qualquer bilhete decorrente de remarcação de sua não utilização.

6.2.4. A reserva de diárias de hotéis por passageiro e de locação de veículos terrestres por veículo locado, independente da quantidade de diárias em uma mesma reserva.

6.2.5. A aquisição de seguros de saúde ou de bagagens, por passageiro, independente do tempo de duração do seguro adquirido.

6.2.6. Os demais serviços prestados pela contratada não são consideradas transações, portanto, não serão remunerados.

6.3. Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente pelo órgão/entidade contratante em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária exclusivamente no Banco BRADESCO S/A a ser indicada pela CONTRATADA, de acordo com a quantidade e o valor dos bilhetes e serviços efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação de faturas específicas, devidamente atestadas pelos beneficiários dos contratos.

6.4. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

6.5. Os pagamentos serão efetuados nos seguintes prazos:



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Casa Civil



6.5.1. Transações efetuadas do dia 1º ao 15º dia do mês, deverão ser pagas até o último dia útil do mês.

6.5.2. Transações efetuadas do 16º até o último dia do mês, deverão ser pagas até o 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.6. No valor a ser pago para a execução do objeto do eventual contrato estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

6.6.1. O valor a ser pago pela CONTRATANTE por cada autorização, bilhete ou *voucher* emitido será o valor do serviço adquirido, líquido de comissões pagas por companhias aéreas (quando houver), acrescido do valor da Taxa por Transação, que será calculado utilizando-se da seguinte fórmula:

VF = VP – VC + TT + TE + S (quando for o caso) + SC (se for o caso), onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);

VP = Valor da Passagem Aérea;

VC = Valor da Comissão paga pela companhia aérea à agência contratada;

TT = Valor da Taxa por Transação;

TE = Valor da Taxa de Embarque;

S = Seguro Saúde e Bagagem e

SC = Serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, locação de veículos, reserva de hotéis no âmbito nacional e internacional, translados).

6.7. A agência contratada emitirá uma única fatura quinzenal, discriminando todos os usuários, os trechos e os respectivos valores. Cada fatura corresponderá ao total dos bilhetes e serviços fornecidos em cada quinzena.

6.8. As faturas deverão ser entregues aos beneficiários em até 5 (cinco) dias úteis após o término de cada quinzena.

6.9. A agência contratada deverá entregar até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, as faturas pertinentes a todas as compras do Governo do Estado do Ceará realizadas no mês anterior, emitidas pelas Companhias Aéreas e demais estabelecimentos prestadores dos serviços, para a CASA CIVIL (Órgão Gestor Geral do Registro de Preços).

6.10. Os beneficiários deverão conferir as faturas recebidas e, na hipótese de verificar erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, devolvê-las, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para que a agência providencie no mesmo prazo a correção. Caso a nova fatura seja apresentada em data posterior ao estabelecido neste subitem, o pagamento somente ocorrerá na quinzena seguinte.

6.11. Serão descontados da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

6.12. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.13. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.14. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não

estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20150015.

6.15. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.15.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.16. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 26.8 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações, prazos e locais estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência do edital.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Garantir a manutenção de cópias de segurança dos dados referentes ao serviço prestado ao Governo do Estado do Ceará.

11.2. Sempre que for necessário passar alguma informação para CASA CIVIL através de meio eletrônico, utilizar software livre, consultando inicialmente a CASA CIVIL qual ferramenta deve ser utilizada.

11.3. Ressarcir a CONTRATANTE, os valores pagos dos serviços emitidos e não utilizados, deduzidos os valores referente às multas cobradas pelas companhias aéreas.

11.4. Capacitar os usuários do sistema, por meio de treinamentos, visando alcançar a operacionalização do mesmo sem ônus para os órgãos e entidades participantes, sempre que necessário.

11.5. Apoiar o Governo do Estado do Ceará na negociação e assinatura de acordos corporativos ("Corporate Agreement") específicos com cada provedor de serviços que seja de interesse do CONTRATANTE, assinando o mesmo também como Parte Interveniente.

11.6. Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados.

11.7. Cancelar os bilhetes emitidos, desde que solicitados pela CONTRATANTE em tempo hábil.

11.8. Repassar a CONTRATANTE o valor de todas as comissões que lhe são pagas pelas companhias aéreas, relativas ao fornecimento das passagens aéreas, devendo comprovar documentalmente o montante dessas comissões.

11.8.1. Por exemplo: supondo-se que a CONTRATADA receba comissão de 8% (oito por cento) da companhia aérea e emita um bilhete no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). A CONTRATADA fica obrigada a repassar o valor da comissão, no caso R\$ 80,00 (oitenta reais). Neste caso o valor a ser cobrado pela emissão do bilhete será de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais), o qual será acrescido do valor da taxa por transação, estabelecida no contrato.

11.9. Fazer apresentação simulada do sistema informatizado, a fim de ser validado por comissão especialmente designada pela Administração da CASA CIVIL para esse fim, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias** corridos após a assinatura do contrato, no local e horário indicado pela CASA CIVIL.

11.9.1. A apresentação do sistema de que trata o subitem anterior deverá abranger todos os procedimentos e funcionalidades operacionais exigidos no Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

11.10. Disponibilizar ao autorizador de Viagens da Casa Civil um Gerador de Relatórios, em planilha tela ou impresso e em planilha eletrônica, permitindo formatar o relatório de sua opção, pelo período e usuário, autorizador, centro de custo ou CONTRATANTE que assim desejar, bem como gerador de relatório com as principais informações e filtros desejados pelo usuário para visualização, impressão ou arquivo magnético, escolhendo a opção de texto, planilha ou pdf.

11.11. Disponibilizar aos usuários autorizados por senha controlada pelo Gestor de Viagens da CASA CIVIL a emissão dos seguintes relatórios, com "layout" aprovado previamente pela CASA CIVIL:

I. Relatório de Acompanhamento Financeiro, por órgão/entidade, contendo o número da fatura, data da emissão dos bilhetes, nome dos passageiros e companhia aérea e demais serviços correlatos.

II. Relatório por companhia aérea individual e geral, com apresentações gráficas.

III. Relatório analítico contendo: data da emissão da passagem, nome da companhia aérea, trecho, melhor tarifa, tarifa escolhida, taxa de embarque, valor líquido e o percentual de economia entre a melhor tarifa e a tarifa escolhida.

IV. Planilha de acompanhamento total das compras mensais por órgão/entidade, acumulando valores até a data do relatório.

V. Planilha de acompanhamento mensal, informando o quanto o Estado comprou, pagou e o débito do mês, se houver.

11.12. Operar com as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional,

nacional e com as principais companhias internacionais, com hotéis, locadoras, transportadoras terrestres e ferroviárias, seguradoras e demais prestadores de serviços correlatos ao objeto deste contrato.

11.13. Efetuar a entrega de passagens aéreas, rodoviárias e ferroviárias em prazo máximo de 02 (duas) horas corridas, contado do horário em que ocorreu a solicitação do serviço ou sua disponibilização via voucher eletrônico no mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.7. Solicitar junto à CONTRATADA por meio de ofício, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados.

12.8. Solicitar em tempo hábil o cancelamento de bilhetes emitidos, que não serão utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). _____, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Casa Civil



punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática conluiada”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.4. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou

coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do município de _____, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)
CONTRATANTE

(nome do representante)
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

RG:

CPF:

(nome da testemunha 2)

RG:

CPF:

Visto:

(Nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)

Pregão Eletrônico

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Nº 00807/2015 (SRP)

Às 16:08 horas do dia 08 de março de 2016, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. VALERIA RODRIGUES KOENIGKAM, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 5934600/2015, Pregão nº 00807/2015.

Resultado da Homologação

Item: 1

Descrição: Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens

Descrição Complementar: Taxa por transação - serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e demais serviços correlatos (serviço de hospedagem e serviço de locação de veículos) no âmbito nacional.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 1

Unidade de fornecimento: serviço

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Valor estimado: R\$ 18,3300

Situação: Homologado

Adjudicado para: CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 11,8000 e a quantidade de 1 serviço

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	08/03/2016 16:07:33	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA, CNPJ/CPF: 11.828.753/0001-06, Melhor lance: R\$ 11,8000, Motivo: DE ACORDO COM A DECISÃO DO PREGOEIRO, TAL PROCEDIMENTO CONTA COM O DEVIDO DE ACORDO DO SR. PROCURADOR GERAL DO ESTADO.
Homologado	08/03/2016 16:08:03	VALERIA RODRIGUES KOENIGKAM	

Item: 2

Descrição: Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens

Descrição Complementar: Taxa por transação - serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias, passagens ferroviárias, serviços de hospedagem, locação de veículo, seguro de viagem/bagagem e serviço de traslado) no âmbito internacional.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 1

Unidade de fornecimento: serviço

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Valor estimado: R\$ 21,6600

Situação: Homologado

Adjudicado para: CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 9,8300, com valor negociado a R\$ 9,3000 e a quantidade de 1 serviço.

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	08/03/2016 15:59:23	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA, CNPJ/CPF: 11.828.753/0001-06, Melhor lance: R\$ 9,8300, Valor Negociado: R\$ 9,3000, Motivo: Decorrido o prazo para intenção de recurso e não houve manifestação por partes dos interessados, o Pregoeiro adjudicou o objeto.
Homologado	08/03/2016 16:08:06	VALERIA RODRIGUES KOENIGKAM	

061

cumprimento ao §1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na referida Concorrência que após análise das propostas técnicas, a comissão divulgou, na sessão pública realizada em 07/03/2016, o seguinte resultado: COMOL- CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA MOREIRA LIMA LTDA, com índice técnico 1,00 - CLASSIFICADA; CONSÓRCIO SGS ENGER-GERIBELLO (SGS ENGER ENGENHARIA LTDA e GERIBELLO ENGENHARIA LTDA), com índice técnico 0,86 - CLASSIFICADO; CONSÓRCIO DIMENSÃO-GAIA (DIMENSÃO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA e GAIA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA), com índice técnico 0,86 - CLASSIFICADO; CONSÓRCIO DI (DUCTOR IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS LTDA e INTERNAVE ENGENHARIA S/C LTDA), com índice técnico 0,85 - CLASSIFICADO; CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., com índice técnico 0,80 - CLASSIFICADA; MAGNA ENGENHARIA LTDA, com índice técnico 0,79 - CLASSIFICADA; e CONSÓRCIO PROJETEC - COBRAPE (PROJETEC PROJETOS TÉCNICOS LTDA e COBRAPE - CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS), com índice técnico 0,76 - CLASSIFICADO. O exame das propostas técnicas apresentadas, pontuações parciais e totais obtidas, as razões e fundamentos das classificações das proponentes e o resultado final estão dispostos na Análise das Propostas Técnicas expedida pela Secretaria das Cidades. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de março de 2016.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE PRESIDENTE DA CCC

*** **

**AVISO DE RESULTADO DA FASE PROPOSTA TÉCNICA
ORIGEM CIDADES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20150002
PUBLICAÇÃO Nº389196**

Objeto: LICITAÇÃO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E APOIO TÉCNICO À SECRETARIA DAS CIDADES NA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DENDÊ, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, CEARÁ. A Comissão Central de Concorrências, em cumprimento ao §1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na referida Concorrência que após análise das propostas técnicas, a comissão divulgou, na sessão pública realizada em 07/03/2016, o seguinte resultado: CONSÓRCIO COBRAPE - PROJETEC - S-PRO (COBRAPE - CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS, PROJETEC PROJETOS TÉCNICOS LTDA e S-PRO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA), com Nota Técnica 98,00 - CLASSIFICADO; BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA, com Nota Técnica 85,00 - CLASSIFICADA; CONSÓRCIO SGS ENGER-GERIBELLO (SGS ENGER ENGENHARIA LTDA e GERIBELLO ENGENHARIA LTDA), com Nota Técnica 81,00 - DESCLASSIFICADO; JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, com Nota Técnica 80,00 - DESCLASSIFICADA; CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., com Nota Técnica 77,50 - CLASSIFICADA; PROPLAN SERVIÇOS E PROJETOS LTDA, com Nota Técnica 77,00 - DESCLASSIFICADA; SETEC HIDROBRASILEIRA OBRAS E PROJETOS LTDA, com Nota Técnica 73,00 - CLASSIFICADA; MAGNA ENGENHARIA LTDA, com Nota Técnica 70,50 - DESCLASSIFICADA; DUCTOR IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS LTDA, com Nota Técnica 65,00 - DESCLASSIFICADA; e CONSÓRCIO DIMENSÃO-GAIA (DIMENSÃO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA e GAIA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA), com Nota Técnica 60,50 - DESCLASSIFICADO. A análise das propostas técnicas apresentadas, metodologia de análise, pontuações parciais e totais obtidas, as razões e fundamentos das classificações e desclassificações das proponentes e o resultado final estão dispostos no Parecer Técnico das Propostas Técnicas expedido pela Secretaria das Cidades. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de março de 2016.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE PRESIDENTE DA CCC

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM ESPORTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20150004
PUBLICAÇÃO Nº2015/400944**

A SECRETARIA DO ESPORTE, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº20150004, cujo objeto é Aquisição de material de consumo e permanente (expediente, limpeza, material esportivo e outros) para atender

as necessidades das Vilas Olímpicas do Genibaú, Conjunto Ceará, Canindezinho, Messejana e São Benedito, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital, tendo como vencedora do LOTE 1 a EMPRESA A C FARIAS EVANGELISTA VARIEDADES - ME, no valor de R\$8.605,12 (oito mil seiscentos e cinco reais e doze centavos). LOTE 2 a EMPRESA KLIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA, no valor de R\$12.699,84 (doze mil seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos). LOTE 5 a EMPRESA FLEX COMÉRCIO DE MATERIAS DE LIMPEZA, ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA, no valor de R\$10.050,00 (dez mil e cinquenta reais). Adjudicado em 29/02/2016, às 10:31min. e homologado em 01/03/2016, às 14:57min. Os lotes 3, 4 e 6 foram fracassados. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de março de 2016.

Ciríaco Barbosa Damasceno Neto
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM DETRAN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20150010
PUBLICAÇÃO Nº2015/390418**

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº20150010, cujo objeto é Aquisição de material de sinalização (cilindro canalizador de tráfego e cone de sinalização viária), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital, tendo como vencedora do LOTE 1 a EMPRESA WORLD CENTER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA no valor de R\$961.210,00 (novecentos e sessenta e um mil duzentos e dez reais). Adjudicado no dia 25/02/2016, às 09:13:57 horas e homologado no dia 25/02/2016, às 15:05:42 horas. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de março de 2016.

Carlos Alberto Coelho Leitão
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM GABGOV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE Nº2015 0014
PUBLICAÇÃO Nº2016/00073**

O GABINETE DO GOVERNADOR - GABGOV, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº2015 0014, cujo objeto é a Aquisição de Material Permanente (eletrodomésticos, mobiliário áudio, vídeo e som) para equipar o Centro de Referência sobre Drogas do Estado do Ceará, objeto do Convênio SICONV 789476/13 SDH/PR, conforme especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital, cumpridas todas as formalidades legais, as propostas das licitantes interessadas foram desclassificadas, resultando FRACASSADA a licitação. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de março de 2016.

Marcos Antônio Frota Ribeiro
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM CASA CIVIL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20150015
PUBLICAÇÃO Nº404935**

A CASA CIVIL, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº20150015, cujo objeto é Registro de Preços para Taxa por Transação (Transaction Fee) visando a contratações futuras e eventuais de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, serviços de hospedagem e veículos terrestres de qualquer porte, de traslado, de seguro de saúde e de bagagem), para atender às necessidades dos órgãos da Administração Pública Estadual do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital, sendo registrado os preços da Empresa CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA. Item 01, o valor unitário de R\$11,80 e Item 02, o valor unitário de R\$9,30. Homologado em 08/03/2016 às 16h:08min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 09 de março de 2016.

José Edson Bezerra
PREGOEIRO

*** **

062



ITENS/FORNECEDOR



ESTADO DO CEARÁ

Ata

000001/2016

Objeto

REGISTRO DE PREÇO PARA TAXA POR
TRANSAÇÃO - PASSAGENS AÉREAS

Órgão Gestor da Ata

CASA CIVIL

Vigência

21/3/2016 a 20/3/2017

Código do Item	Cod. Pregão	Especificação do Item	Marca	Qtd. Fornecedor	Preço Unitário	Fornecedor
00000048-5	1	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM AEREA - SERVIÇO DE RESERVA, EMISSAO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AEREAS NO AMBITO NACIONAL ----		16276280.0000	1,0000	CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA
00782671-0	2	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM AEREA - SERVIÇO DE RESERVA, EMISSAO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AEREAS NO AMBITO INTERNACIONAL ----		4884520.0000	1,0000	CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA

063